**CONTRATO nº197/2019**

Contrato de Prestação de Serviço em caráter emergencial. Dispensa de licitação nº148/2019 - Processo Licitatório 275/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº03.505.185/0001-84, com sede no L. Visconde de Cairú, nº12/1304, no município de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelos diretores executivo e comercial, Sr. Silvio Cesar Kleine, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial.CEP: 81452-010 e Sr. Leomyr de Castro Girondi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730, telefone para contato (51)32270767, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação emergencial, pelo período de até 90 (noventa) dias, retroativo a 14 de agosto de 2019, do serviço de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos do Município de General Câmara na unidade de Minas do Leão/RS, de acordo com as normas ambientais vigentes e a licença de operação LO 02291/2019, emitida pela FEPAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO: Os resíduos sólidos serão transportados por veículos próprios do Município de General Câmara, através da Secretaria de Obras, sendo que as entregas serão efetuadas de acordo com a necessidade de transbordo dos resíduos, podendo a periodicidade ser alterada a qualquer momento pelo contratante. A contratada deverá possuir no local do aterro balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante constando a data, horário de entrada e saída, placa do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido. Uma via do comprovante deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras, terra, areia, podas de arborização, resíduos de mudanças, colchões, mobiliários, resíduos de saúde e animais mortos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Será pago o valor de R\$101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada de resíduos sólido urbano disposto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e envio da nota fiscal.



Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: 149 – Pessoa Jurídica – Qualificação e manutenção da limpeza urbana.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS, CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O presente instrumento terá a vigência de até 90 (noventa) dias, em razão de sua emergencialidade, ou até que seja concluído o processo licitatório do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor Sandro Luis Correia da Silva, matrícula 3051-1, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a Contratada o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

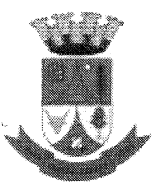
- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;



b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 25 de setembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS (CRVR)

Empresa Contratada